

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: CARAVELA Companhia de Seguros S.A

Produto: Caravela – Automóvel

Caravela Companhia de Seguros SA, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora nos ramos não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Portugal, sob o código 1133, com sede na Av. Marques de Tomar, nº 2, 3º Andar, 1050-155 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 503 640 549, com o capital social de € 44.388.315,20

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa facultada noutros documentos.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do Seguro Caravela Automóvel e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Responsabilidade Civil Automóvel, que inclui a cobertura obrigatória, garantindo danos patrimoniais e não patrimoniais a terceiros e que permite adicionar coberturas facultativas.



Que riscos são segurados?

Cobertura obrigatória:

- ✓ Responsabilidade Civil Obrigatória por danos causados pelo seu veículo a terceiros até aos limites estipulados por lei;
- ✓ Pagamento dos danos causados a outros na sequência de furto ou roubo do seu veículo.

Capital Seguro por sinistro:

Danos Materiais - € 1.300.000,00;

Danos corporais - € 6.450.000,00;

Principais Coberturas Facultativas:

- ✓ Responsabilidade Civil Facultativa (Capital em excesso da cobertura mínima obrigatória);
- ✓ Assistência em viagem;
- ✓ Proteção Jurídica;
- ✓ Ocupantes;
- ✓ Quebra isolada de vidros;
- ✓ Choque, colisão ou Capotamento;
- ✓ Furto ou roubo;
- ✓ Incêndio, raio ou explosão;
- ✓ Riscos da natureza;
- ✓ Atos maliciosos;
- ✓ Veículo de substituição por avaria e acidente

O capital seguro para cada cobertura é convencionado pelas partes e encontra-se previsto nas Condições Particulares.



Que riscos não são segurados?

Principais riscos excluídos nas Coberturas Obrigatórias:

- ✗ Os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles;
- ✗ Os danos causados no próprio veículo seguro;
- ✗ Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;
- ✗ Quaisquer danos materiais causados às seguintes pessoas:
- ✗ Passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas a transporte de passageiros constantes do Código da Estrada;
- ✗ Ao Tomador de Seguro;
- ✗ Cônjuge, ascendentes, descendentes, ou adotados, assim como outros parentes até ao 3º grau das mesmas pessoas, mas neste último caso, só quando elas coabitam ou vivem a seu cargo.
- ✗ Os danos causados a terceiros em operações de cargas e descargas;
- ✗ Os danos causados aos bens transportados no veículo seguro.

Principais riscos excluídos nas Coberturas Facultativas:

- ✗ Sinistros em que ocorra, por parte do condutor, infração às normas regularizadoras da condução sob efeito do álcool, ou aquele que conduza sob efeito de estupefacientes, de outras drogas de produtos tóxicos ou sob estado de demência;
- ✗ Sinistros em que o condutor não esteja legalmente habilitado a conduzir;
- ✗ Sinistros em que não tenham sido cumpridas as disposições sobre inspeção obrigatória;
- ✗ Sinistros causados intencionalmente pelo Tomador do Seguro, o segurado, ou pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis.

São aplicáveis, para além destas, outras exclusões afetando as coberturas do contrato e que devem ser consultadas nas respetivas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice.

Há alguma restrição na cobertura?



- ! Quando ocorram omissões ou inexatidões na declaração de risco;
- ! No caso de estar fixada uma franquia entre o Segurador e o Tomador de Seguro, e constante das Condições Particulares a mesma será deduzida em cada sinistro, no momento de pagamento de indemnização;
- ! No caso de transmissão do veículo, se o Tomador não solicitar a suspensão o seguro termina às 24 horas do dia daquela transmissão;
- ! Em caso de dolo do Tomador do Seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Onde estou coberto?



- Nos estados da União Europeia, os demais países membros do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega), e ainda a Suíça, Croácia, Ilhas Faroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, República de São Marino, Estado do Vaticano e Andorra, bem como os outros países cujos serviços nacionais de seguros adiram ao Acordo do Espaço Económico Europeu e que venham a ser indicados no contrato ou nos respetivos documentos probatórios;
- No trajeto que ligue diretamente os territórios onde o Acordo do Espaço Económico Europeu é aplicável, quando nele não exista serviço nacional de seguros;
- No caso das coberturas de Assistência em Viagem, Ocupantes e Proteção Jurídica, em todo o Mundo.

Quais são as minhas obrigações?



- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para apreciação do risco;
- Proceder ao pagamento dos prémios;
- Participar os sinistros no prazo máximo de oito dias a contar do dia de ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio;
- O Tomador de Seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar, ao segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

Quando e como devo pagar?



- Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a sua primeira fração, é devida na data de celebração do contrato.
- As frações seguintes do prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidas nas datas estabelecidas no contrato.
- A parte do prémio de montante variável relativa ao acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.
- A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrário são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

Quando começa e acaba a cobertura?



- A cobertura dos riscos depende do pagamento prévio do prémio;
- A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia do seu prazo.
- Após pedido de suspensão da apólice por venda do objeto seguro, não ocorrendo a substituição do veículo dentro de 120 dias contados da data do pedido referido, não há lugar à prorrogação do prazo, pelo que o contrato se considera resolvido desde a data do início da suspensão.
- Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.

Como posso rescindir o contrato?



- O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.
- A prorrogação dos contratos celebrados por ano e seguintes não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima à data da prorrogação, ou se o Tomador não proceder ao pagamento do prémio.